



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – SP**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR**  
**EDITAL Nº 02/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atenção às exigências previstas no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, no art. 112 da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, nas Leis Municipais e demais legislações pertinentes, torna pública a abertura de inscrições para o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS** DO CONCURSO PÚBLICO de provas e títulos destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas em empregos públicos e formação de cadastro de reserva, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**1. DA CONVOCAÇÃO**

1.1 Ficam convocados para o procedimento de heteroidentificação todas as pessoas optantes pela reserva de vagas classificadas na Fase imediatamente anterior à realização do procedimento de heteroidentificação.

1.2 O procedimento de heteroidentificação ocorrerá, exclusivamente, no dia **21 de janeiro de 2024 (domingo)**, na **EME Professora Alcina Dantas Feijão**, Rua Capivari 500 - Bairro Mauá - São Caetano do Sul - SP, conforme anexo único deste edital.

**2. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA AS PESSOAS NEGRAS**

2.1.1.1. O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminada do concurso, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

2.1.1.2. O candidato deverá verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de heteroidentificação e somente poderá realizá-lo no horário e local designados.

2.1.1.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua apresentação, sendo submetido, ainda, à identificação especial que consistirá na coleta de assinatura e registro fotográfico.

2.1.2. Os candidatos que optarem, no ato de inscrição, por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

2.1.2.1. A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes e deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

2.1.2.2. Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas que integram a comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

2.1.2.3. Os currículos das pessoas que integram a comissão de heteroidentificação deverão ser publicados no endereço eletrônico [www.idecan.org.br](http://www.idecan.org.br).

2.1.3. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso.

2.1.3.1. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

2.1.3.2. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em



certames públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

2.1.3.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

2.1.4. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

2.1.4.1. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do subitem 4.2.9 do Edital nº 002/2023, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

2.1.5. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

2.1.5.1. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso, para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

2.1.5.2. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer candidatos no concurso.

2.1.5.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2.1.6. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

a) declaração no ato da inscrição quanto à condição de pessoa negra e a opção de concorrer às vagas reservadas;  
e

b) fenótipo apresentado pelo candidato no momento do procedimento de heteroidentificação.

2.1.7. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, o candidato poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

2.1.8. O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico [www.idecan.org.br](http://www.idecan.org.br) e indicará a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração.

2.1.9. Das decisões preliminares da comissão de heteroidentificação, o candidato prejudicado pela não confirmação de sua autodeclaração poderá interpor recurso dirigido à Comissão Recursal.

2.1.9.1. A Comissão Recursal será composta por três integrantes distintos das pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação.

2.1.9.2. Os currículos dos integrantes da Comissão Recursal serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.idecan.org.br](http://www.idecan.org.br), por ocasião da divulgação do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação.

2.1.10. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato prejudicado.

2.1.10.1. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

2.1.11. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

2.1.12. Será eliminado do concurso o candidato convocado que:

a) evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação sem a devida conclusão do procedimento;

b) se recusar a ser filmado;

c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do edital de convocação;

d) constatado pelos órgãos competentes, tiver dado causa à fraude ou tenha agido de má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa, caso o concurso ainda esteja em andamento.

2.1.13. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

2.1.13.1. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de



---

heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o concurso ainda esteja em andamento, o candidato será eliminado;

II - caso a pessoa já tenha sido admitida, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.



### ANEXO ÚNICO

O(A) candidato(a) deverá **comparecer ao local designado para a realização da aferição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário fixado para o seu início, munidos de documento de identidade com foto (original)

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO
1442870	CARLOS EDUARDO DIAS BATISTA	100 - ADVOGADO	8H00MIN
1411713	DIONISIO NUNES DE SOUZA JUNIOR	100 - ADVOGADO	8H00MIN
1439274	ELIANE SANTOS MOREIRA	100 - ADVOGADO	8H00MIN
1428727	HENRIQUE APARECIDO CARRATU	100 - ADVOGADO	8H00MIN
1431309	JORGE PAULO SOUSA CAVALCANTE	100 - ADVOGADO	8H00MIN
1367561	JOSÉ PAULO FREITAS GOMES DE SÁ	100 - ADVOGADO	8H00MIN
1411272	MURILLO MIGUEL DOS SANTOS ROSA	100 - ADVOGADO	8H00MIN
1411013	REGINALDO DOS SANTOS GOMES	100 - ADVOGADO	8H00MIN
1403466	RENÊ AUGUSTO DA SILVA LEITE	100 - ADVOGADO	8H00MIN
1374778	EDUARDO NICOMEDIO DOS SANTOS	101 - ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	8H00MIN
1371669	EDILSON EUGÊNIO BERACOCHEA	102 - ANALISTA JURÍDICO	8H00MIN
1431345	JORGE PAULO SOUSA CAVALCANTE	102 - ANALISTA JURÍDICO	8H00MIN
1403470	RENÊ AUGUSTO DA SILVA LEITE	102 - ANALISTA JURÍDICO	8H00MIN
1432761	ANA PAULA DE SOUZA PEREIRA E CASTRO	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1359477	BRUNO DE SOUZA CAMPELO	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1386307	BRUNO LUIZ GOMES DIAS BUFFO	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1452823	CARLOS EDUARDO DIAS BATISTA	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1428454	CAROLINE DE OLIVEIRA SOARES	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1416846	CRISTIANO ROBSON VICENTE	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1406395	GISLENE NOGUEIRA DE SOUZA	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1420364	GUSTAVO RODRIGUES XAVIER	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1431820	HENRIQUE EURICO DA SILVA	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1433067	JEFFERSON CELESTINO VIDAL	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1429286	JÉSSICA DE CARVALHO HIPÓLITO	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1431349	JORGE PAULO SOUSA CAVALCANTE	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1367563	JOSÉ PAULO FREITAS GOMES DE SÁ	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1401989	JOSICLEIA DE ALMEIDA AMADIO	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1415105	JULIANA CRISTINE GOMES DOS SANTOS	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1398710	LIA CRUZ MOURA	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1433951	MAGNA CELESTINO VIDAL	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1408963	NATHALIA MOTA REIS	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1429727	SAMUEL PEREIRA SOARES	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1405350	TATIANA LIMA DA SILVA	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1402641	VITÓRIA RANI DANTAS MISQUITA TREVIZAN	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN
1361493	WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA	103 - PROCURADOR JUDICIAL	8H00MIN